

#### LEI ORDINÁRIA Nº 6072, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA A LEI ORDINÁRIA N° 5.995, DE 05 DE JANEIRO DE 2017, LEI ORDINÁRIA N° 1.672, DE 06 DE MAIO DE 1980, LEI ORDINÁRIA N° 1.884, DE 05 DE JULHO DE 1983, E LEI ORDINÁRIA N° 5.591, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei promove alterações na <u>Lei Ordinária n° 5.995</u>, de 05 de janeiro de 2017, que define a estrutura administrativa do Município de Pindamonhangaba; na <u>Lei Ordinária n.º 1.672</u>, de 06 de maio de 1980, que institui a Fundação Dr. João Romeiro; e <u>Leis Ordinárias nºs 1.884</u>, de 05 de julho de 1983 e 5.591, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Fundo Social da Solidariedade de Pindamonhangaba, na forma que dispõe.

Art. 2º Altera o inc. X do art. 14 da <u>Lei N.º 5.995</u>, de 05 de janeiro de 2017, que passa a viger com a seguinte redação:

"X- organizar, numerar, atualizar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;"

Art. 3º Altera o inc. XIV do art. 17 da <u>Lei nº 5.995</u>, de 05 de janeiro de 2017, que passa a viger com a seguinte redação:

"XIV - promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, e contratação obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura, bem como dar suporte aos demais órgãos, secretarias e entidades da Administração Direta e Indireta quanto à elaboração e processamento de editais licitatórios, credenciamentos, chamamentos públicos e congêneres;"

Art. 4º Desmembra o Departamento de Turismo e Patrimônio Histórico, unificando, na Secretaria de Educação, o Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico, alterando o inc. IV, do parágrafo único, do art. 19 e o inc. II, do parágrafo único, do art. 21 da <u>Lei n.º 5.995, de 05 de janeiro de 2017</u>, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 19 [...]

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura:



PRO PATRIA SEMPER	Estado de São Paulo	C

[]	
_	rtamento de Turismo.
Art. 21 [.	]
	o único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a seguinte estrutura: [] tamento de Cultura e Patrimônio Histórico;"
	tera o anexo V (Descrições das Finalidades das Estruturas e Atribuições de Cargos) da Lei le janeiro de 2017, que passa a viger com a seguinte redação:
2. SECRE	ETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
V. Depar	tamento Jurídico Administrativo []
b) Em co	njunto com os Departamentos Judicial e Jurídico Fiscal, prestar apoio jurídico às demais
Secretarias Munic	cipais na elaboração de minutas de portarias, decretos e projetos de leis do Poder Executivo
Municipal, bem co	omo de minutas de justificativas de vetos;
c) Acomp	anhar os procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, quando provocado; []
f) Em co	njunto com os Departamentos Judicial e Jurídico Fiscal, dar suporte aos trabalhos da
Comissão de Sind	icâncias e Processos Administrativos, quando requisitado;
5. SECRE	ETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
III – Depo	artamento de Licitação e Contratos Administrativos []
f) Assesse	orar os titulares dos órgãos, secretarias e entidades da Administração Direta e Indireta do
Município na tom	ada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade
de licitação, con	nferindo-lhes suporte quanto à elaboração e processamento de editais licitatórios,
credenciamentos,	chamamentos públicos e instrumentos congêneres.
7. SECRE	ETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
V – Depa	rtamento de Turismo

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA [...]

IV – Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico [...]

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 – Mombaça – 12400-900 – Tel.: (12) 3644-2250 Pindamonhangaba – SP  $\,\mid\,\,$  Portal: www.pindamonhangaba.sp.leg.br



- g) Coordenar estratégias de gestão e conservação do patrimônio histórico do Município;
- h) Zelar pela instituição e administração do tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município.
  - i) Demais atribuições pertinentes.

Art.6° Ficam alterados o Anexo I; Anexo II; Anexo III, Anexo IV; e o item VII e IX do Anexo VI, todos da Lei nº 5.995, de 05 de janeiro de 2017.

Art.7° Ficam revogados os inc. V a IX do art. 15; o inc. III do art. 27; as alíneas "e" e "h" do inc. I, do item 3 do Anexo V; e as alíneas "k" e 'l" do inc. IV, do item 7 do Anexo V, todos da Lei N.º 5.995, de 05 de janeiro de 2017.

Art.8º Altera o art. 1º da <u>Lei nº 5.591, de 26 de novembro de 2013</u>, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Pindamonhangaba – FSSP, criado pela <u>Lei nº 1.884, de 05 de julho de 1983</u>, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal."

Art.9° Altera o art. 4° da <u>Lei n.º 1.672, de 06 de maio de 1980</u>, que passa a viger com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A remuneração do Presidente da Fundação é Fixada em R\$ 10.226,97."

Art. 10 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

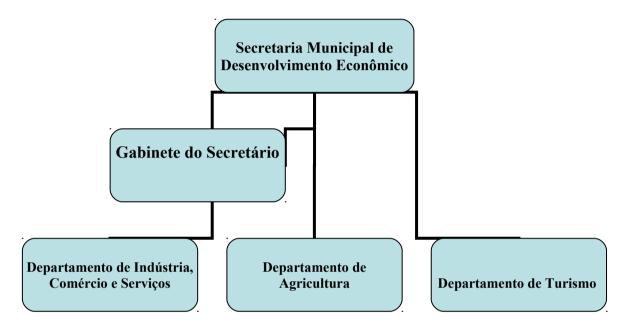
Pindamonhangaba, 14 de dezembro de 2017.

Isael Domingues
Prefeito Municipal



Anexo I - Organograma da Lei n.º 5.995/2017

#### III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



#### IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

